



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Suspende o prazo prescricional,
para contagem do tempo de
usucapião enquanto durar o estado
de calamidade pública decretado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Os prazos prescricionais relativos a usucapião, previstos no Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigos 1238 e seguintes, ficam suspensos temporariamente, enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O estado de calamidade pública decretado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, estabelece uma série de atividades que ficam suspensa em sua normalidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Os prazos prescricionais relativos a bens relacionados nos artigos do Código Civil Brasileiro, no título “Da usucapião”, em virtude da excepcionalidade da vida cotidiana, devem ser suspensos pelo mesmo período do decreto acima citado.

Esta medida faz justiça a proprietários e possuidores, de vez que não se pode adquirir direitos em momentos de conturbação social.

Peço aqui, portanto o apoio dos Nobres Colegas ao presente Projeto de Lei em apreciação por Vossas Excelências.

Sala das Sessões, de abril de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

